

Original do P. de Lei nº 070/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
27 OUT 2011 13:40 hrs  
Nº 1879 2011  
João Carlos  
Constituinte

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.717 / 2011

**DE** 08 / 09 / 2011

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

Roberto Soares Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI Nº 1.717, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS  
TEMPORÁRIAS, NA FORMA QUE  
INDICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam criadas Funções Gratificadas Temporárias, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 06 (seis) meses, improrrogáveis, no quantitativo constante do **Anexo Único** desta Lei, denominadas FGT's, para a composição de Grupo de Trabalho Específico - GTE, cuja finalidade é a atualização e cadastramento de pessoal para o Cadastro Único do Governo Federal.

**§ 1º.** As FGT's serão devidas aos técnicos e pessoas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o GTE a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, V, da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.

**§ 2º.** Os valores remuneratórios das FGT's equivalem à simbologia dos cargos de provimento em comissão da administração municipal direta, respectivamente indicados no mencionado **Anexo Único**.

**§ 3º.** Para efeito de contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo, considera-se o prazo inicial a publicação do decreto de composição do Grupo de Trabalho.

**Art. 2º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Lei nº 1.586, de 23 de junho de 2010, em especial à conta de:

- I - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;
- II - transposições e remanejamentos orçamentários;
- III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.

**Art. 4º.** Ficam remanejados da Secretaria de Governo - SEGOV para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, 01 (um) cargo de provimento em comissão simbologia FAD-1 e 01 (um) cargo de provimento em comissão simbologia ASM.

Carlos Eduardo  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará  
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 08/09/11

Carolina  
Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças  
MAT. 21498



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2011.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Lima de Abreu  
SUB-PROCURADOR

**AFIXADO**

EM: 08 / 09 / 11

Emannela Batista Lima  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.717, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

FUNÇÕES GRATIFICADAS TEMPORÁRIAS - FGT

GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO - GTE

Denominação	Quantidade	Sinabologia equivalente
FGT-5	15	FAD-5

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SMB - PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**

EM: 08/09/11

ORIUNDA MATMENSAGEM Nº  
070/2011 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 076/2011

*Cria Funções Gratificadas Temporárias,  
na forma que indica, e dá outras  
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam criadas Funções Gratificadas Temporárias, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 06 (seis) meses, improrrogáveis, no quantitativo constante do Anexo único desta Lei, denominadas FGT's, para a composição de Grupo de Trabalho Específico – GTE, cuja finalidade é a atualização e cadastramento de pessoal para o Cadastro Único do Governo Federal.

§ 1º. As FGT's serão devidas aos técnicos e pessoas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o GTE a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, V, da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.

§ 2º. Os valores remuneratórios das FGT's equivalem a simbologia dos cargos de provimento em comissão da administração municipal direta, respectivamente indicados no mencionado Anexo Único

§ 3º. Para efeito de contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo, considera-se o prazo inicial a publicação do decreto de composição do Grupo de Trabalho

**Art. 2º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, na forma da Lei nº 1.368, de 30 de janeiro de 2009, em especial à conta de:

- I- dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;
- II- transposições e remanejamentos orçamentários;
- III- recursos oriundos de aumento de arrecadação.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças incumbida de monitorar mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas Leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.

**Art. 4º.** Ficam remanejados da Secretaria de Governo – SEGOV para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, 01 (um) cargo de provimento em comissão simbologia FAD-1 e 01 (um) cargo de provimento em comissão simbologia

ASM

**AFIXADO**

EM:    /   /



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2011.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 06 de setembro de 2011.

  
**Francisco Antonio Ferreira da Silva**  
(Chico Barbeiro)  
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
070/2011 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO

**AFIXADO**

EM:    /    /   

*Emanuela Batista Luna*  
MAT. 21498



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES GRATIFICADAS TEMPORÁRIAS – FGT

GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO – GTE

Denominação	Quantidade	Simbologia equivalente
FGT-5	15	FAD-5

**AFIXADO**

EM:   /  /  

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498